



VIA NORTH  
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

Ao,  
**Ilmo. Sr(a.) Pregoeiro(a)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES-SC**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2024**

## ***RECURSO ADMINISTRATIVO***

**VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito pri-vado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.671.264/0001-01, com sede à Rodovia Hermínio Antônio Pennacchi, S/N, KM 05, PR-444, na cidade de Rolândia-PR, vem, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista as disposições inerentes contidas na Lei 14.133/2021, para, tempestivamente, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

Apresenta-se devido recurso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Esta Empresa participou do certame licitatório 168/2024, registro de preços para aquisição de MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA (TINTAS, SELADORES,



VIA NORTH  
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

PINCÉIS, ROLOS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

em face da decisão proferida no curso do pregão eletrônico em epígrafe, na qual o Ilmo. PREGOEIRO (A) optou por classificar a proposta comercial da empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

## **1. DOS FATOS:**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA vencedora dos lotes 5 e 6.

## **2 – DAS RAZÕES DO RECURSO:**

**Os valores arrematados pela empresa CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA se mostram inexequíveis visto que a empresa é revendedora da marca "Madevia", e a mesma tem custo de compra, devido a isso exigimos que seja apresentadas notas fiscais de compra dos produtos, comprovando assim os preços e também que sejam apresentadas notas fiscais comprovando que a mesma já forneceu para outros órgãos os produtos com preço arrematado.**

**Frisamos também, que a empresa participou de um pregão na data de hoje cujo motivo da contratação era PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, DESTINADAS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E SEUS ACESSÓRIOS e a mesma apenas entrou na disputa para importunar o processo, fazendo com que os outros licitantes abajassem seus preços ao máximo e após arremetarem os itens, quando solicitado os documentos de habilitação, os mesmos não foram apresentados.**

Por fim, em não sendo o presente acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, para o fim de, caso necessário for, serem buscadas as medidas



VIA NORTH  
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

necessárias por meio de ação própria (procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado e/ou mandado de segurança etc.).

### 3 – DO PEDIDO:

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21.

Rolândia-PR, 20 de fevereiro 2025.

---

**VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 48.671.264/0001-01**  
**ANDERSON BATISTA DA SILVA**  
**CPF: 076.515.559-10**  
**RG: 8.583.550-5**